PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0235/92

Fixa em cinqüenta por cento o desconto para pagamento em cota única do imposto Predial e Territorial Urbano/Taxas de Serviços Urbanos, constantes da Lei nº 0063/89 de 29/12/89 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Excepcionalmente para o exercício de 1992, o contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxas de Serviços Urbanos em cota única, gozará do desconto de cinqüenta por cento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 03 dias do mês de abril de 1992.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Francisco G. M. Apolônio Cometti
Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 03 de abril de 1992.

Maria Nazareno Devens
Chefe de Gabinete